



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 120/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, a executar a DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS FIOS E PORTÕES DE ACESSO DA CICLOVIA DO PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL DO LAGO NORTE SHIN, QL 02 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII, objeto do Processo nº 149.000.546/2006.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

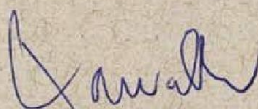
- 1) O Projeto deve contemplar a execução de todo o Sistema de Drenagem Pluvial;
- 2) Durante e após o término das obras, dispor entulhos e materiais não utilizados em matérias adequados, indicados pela Administração Regional do Lago Norte;
- 3) Operar as máquinas de maneira correta, afim de inimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo no interior das residências situadas nas cercanias da obra;
- 4) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento (processos erosivos, retirada de cobertura vegetal);
- 5) Ao final dos serviços deverá ser providenciada a recomposição dos locais onde o meio fio e a pavimentação asfáltica forem afetadas pela obra;
- 6) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 7) Colocar faixas e placas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 8) Implantar medidas de recuperação de matas ciliares e nascentes do corpo receptor, do lançamento de águas pluviais;
- 9) Manutenção das espécies já existentes na Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá de forma a garantir o sucesso do desenvolvimento das mudas;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 09 de setembro de 2009.

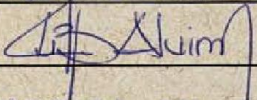


**RENATO DIAS DE CARVALHO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LILIANA BALDUINO ALVIM

Assinatura: 

Cargo: DIRETORA DE OBRAS

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 09 / 09 / 2009